



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL
CANABRAVA DO NORTE
"Tempo de Mudanças!"



Prefeitura e você, construindo uma nova história!
Gestão 2017/2020

DECRETO Nº 516/2017, de 03 de janeiro de 2017.

PUBLICADO NO MURAL DA
PREFEITURA MUNICIPAL

03/01/2017

ASSINATURA

DETERMINA A CRIAÇÃO DE COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE PATRIMÔNIO DA PREFEITURA DE CANABRAVA DO NORTE, E NOMEIA OS SEUS MEMBROS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO a necessidade de criar uma comissão de avaliação de patrimônio, tendo em vista, o início de uma nova gestão, e;

CONSIDERANDO que no período de transição de mandato, foi verificado que não houve nenhum levantamento de controle de patrimônio da Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte, salvo, o que ainda está sendo feito, pela ex-gestão municipal, que ainda não foi entregue a esta administração.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica criada a Comissão de Avaliação de Patrimônio da Prefeitura de Canabrava do Norte, com a atribuição de levantar inventariar os bens patrimoniais imóveis da Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte – MT.

Art. 2º. NOMEAR os servidores **SILSON PORTO AGUIAR**, brasileiro, servidor público municipal, portador da Carteira de Identidade – CI/RG n. 2241733-8, emitido por SSP/MT, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda – CPF/MF sob o n. 042.012.061-06 que a *presidirá*, Sr. **WESLEY FERREIRA MARTINS**, portador da Carteira de Identidade – CI/RG n. 1682165-8, emitido por SSP/MT, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda – CPF/MF sob o n. 004.764.571-73, que exercerá a função de *secretário* e pelo Sr. **DIOGO GOMIDE AZEVEDO CURI**, portador da Carteira de Identidade – CI/RG n. 3665897, 2ª via, emitido por SSP/GO, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda – CPF/MF sob o n. 841.645.061-72 da que exercerá a função de *membro*.





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL
CANABRAVA DO NORTE
“Tempo de Mudanças!”



Prefeitura e você, construindo uma nova história!
Gestão 2017/2020

Art. 3º. Estabelecer o prazo de 30 (trinta) dias, para apresentação do relatório conclusivo ao Exmo. Sr. Prefeito, prorrogáveis uma única vez, por igual período, se necessário for, por motivo devidamente justificado e aceito previamente, para a conclusão dos trabalhos.

Parágrafo Único. Esta comissão deverá apresentar Relatório preliminar detalhado da situação patrimonial ao Sr. Prefeito Municipal, num prazo de 15 (quinze) dias.

Art. 4º. Os integrantes da Comissão de Inventário de Bens Imóveis desempenharão suas funções sem prejuízo das atribuições habituais.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.

**Registra-se,
Publique-se,
Cumpra-se.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Canabrava do Norte - MT, em 03 de janeiro de 2017.

JOÃO CLEITON ARAUJO DE MEDEIROS
Prefeito

financeiro; Encerrar contas de depósito; Consultar contas/aplic. Programa repasse recursos.

Gabinete do Prefeito, em 02 de janeiro de 2017.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 516/2017**

DECRETO Nº 516/2017, de 03 de janeiro de 2017.

DETERMINA A CRIAÇÃO DE COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE PATRIMÔNIO DA PREFEITURA DE CANABRAVA DO NORTE, E NOMEIA OS SEUS MEMBROS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDOa necessidade de criar uma comissão de avaliação de patrimônio, tendo em vista, o início de uma nova gestão, e;

CONSIDERANDO que no período de transição de mandato, foi verificado que não houve nenhum levantamento de controle de patrimônio da Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte, salvo, o que ainda está sendo feito, pela ex-gestão municipal, que ainda não foi entregue a esta administração.

RESOLVE:

Art. 1º.Fica criada a Comissão de Avaliação de Patrimônio da Prefeitura de Canabrava do Norte, com a atribuição de levantar inventariar os bens patrimoniais imóveis da Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte – MT.

Art. 2º. **NOMEAR** os servidores **SILSON PORTO AGUIAR**, brasileiro, servidor público municipal, portador da Carteira de Identidade – CI/RG n. 2241733-8, emitido por SSP/MT, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda – CPF/MF sob o n. 042.012.061-06 que a *presidirá*, Sr. **WESLEY FERREIRA MARTINS**, portador da Carteira de Identidade – CI/RG n. 1682165-8, emitido por SSP/MT, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda – CPF/MF sob o n. 004.764.571-73, que exercerá a função de *secretário* e pelo Sr. **DIOGO GOMIDE AZEVEDO CURI**, portador da Carteira de Identidade – CI/RG n. 3665897, 2ª via, emitido por SSP/GO, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda – CPF/MF sob o n. 841.645.061-72 da que exercerá a função de *membro*.

Art. 3º. Estabelecer o prazo de 30 (trinta) dias, para apresentação do relatório conclusivo ao Exmo. Sr. Prefeito, prorrogáveis uma única vez, por igual período, se necessário for, por motivo devidamente justificado e aceito previamente, para a conclusão dos trabalhos.

Parágrafo Único. Esta comissão deverá apresentar Relatório preliminar detalhado da situação patrimonial ao Sr. Prefeito Municipal, num prazo de 15 (quinze) dias.

Art. 4º. Os integrantes da Comissão de Inventário de Bens Imóveis desempenharão suas funções sem prejuízo das atribuições habituais.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canabrava do Norte - MT, em 03 de janeiro de 2017.

JOÃO CLEITON ARAUJO DE MEDEIROS

Prefeito

RETIFICAÇÃO DECRETO Nº 515/2017

DECRETO Nº 515/2017, de 02 de janeiro de 2017.

REGULAMENTA OS PROCEDIMENTOS DE COBRANÇA DOS RESSARCIMENTOS E/OU MULTAS RESULTANTES DE DECISÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º. Os processos de cobrança administrativa e judicial relacionados a ressarcimentos e/ou multas resultantes de decisões proferidas pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE/MT, a serem pagos por gestores e/ou responsáveis, reversíveis aos cofres do Município de Canabrava do Norte, observarão o disposto neste Decreto.

Art. 2º. A Secretaria Municipal da Fazenda, por intermédio da Unidade Municipal de Controle Interno - UMCI é o órgão responsável pelo controle interno, acompanhamento e comunicações ao TCE/MT das providências adotadas para o cumprimento dos decisórios de que trata este Decreto.

Art. 3º. A Procuradoria Jurídica do Município de Canabrava do Norte - PJM é o órgão responsável pela cobrança administrativa e judicial dos ressarcimentos e/ou das multas de que trata este Decreto.

Art. 4º. O Gabinete do Prefeito, sempre que notificado pelo TCE/MT acerca de determinação de ressarcimentos ao erário e/ou imputação de multas, formalizará processo administrativo, que será encaminhado de imediato à Unidade Municipal de Controle Interno – UMCI.

Parágrafo Único. O Gabinete do Prefeito formalizará um processo administrativo específico para cada crédito passível de cobrança.

Art. 5º. A UMCI procederá ao registro para os controles devidos e encaminhará os autos do processo administrativo à Tesouraria para informar quanto ao efetivo pagamento.

§ 1º. Havendo o pagamento até a data do vencimento, a Tesouraria anexará os comprovantes de pagamento e do registro contábil da receita e devolverá o processo devidamente instruído à UMCI.

§ 2º. Não havendo pagamento até a data do vencimento, a Tesouraria fará o devido registro e encaminhará o processo à UMCI.

§ 3º. Independentemente de consulta, a Tesouraria, sempre que verificar o ingresso de receita relacionada a ressarcimentos ao erário e a pagamentos de multas, decorrentes de decisórios do TCE/MT, oficiará a UMCI, anexando cópia do documento de pagamento e do comprovante do respectivo registro contábil da receita.

Art. 6º. Não havendo o pagamento espontâneo, a UMCI encaminhará os autos do processo administrativo à PJM para inscrição em Dívida Ativa e providências decorrentes, inclusive registro no Cadastro Informativo Municipal - CADIN Municipal.

Art. 7º. Sem prejuízo das providências de inscrição em Dívida Ativa e no CADIN Municipal, a PJM adotará imediatas providências de cobrança administrativa dos valores devidos.

Art. 8º. Não logrando êxito a cobrança administrativa da Dívida Ativa, deverá a PJM ajuizar a execução fiscal cabível, comunicando o fato à UMCI.

Parágrafo Único. Cientificada do ajuizamento da execução fiscal, a UMCI oficiará o TCE/MT com as informações referentes à ação ajuizada com cópia para o Gabinete do Prefeito e para a PJM.

Art. 9º. Se da cobrança administrativa ou judicial resultar o pagamento da dívida, deverá a PJM instruir o processo e encaminhá-lo à Tesouraria para juntada dos devidos comprovantes, inclusive o registro contábil da receita, e posterior encaminhamento à UMCI.



	Split)		214		
14	Serviços de retirada (ar janelas)	7.000 a 18.000	169	R\$ 40,00	R\$ 6.760,00
15	Serviços de retirada (ar janelas)	20.000 a 36.000	80	R\$ 35,00	R\$ 2.800,00
17	Serviço de conserto incluso: filtro de gás – limpeza do sistema – SIDA oxigênio e gás freon. (ar Split)	12.000 a 20.000	171	R\$ 60,00	R\$ 10.260,00
24	Serviço de limpeza de calha e filtro (Split janelas para todos os tamanhos)		295	R\$ 40,00	R\$ 11.800,00

Perfazendo um valor total de R\$858.011,72 (oitocentos e cinquenta e oito mil, onze reais e setenta e dois centavos)
Prefeitura de Cáceres, 02 de janeiro de 2017.

Débhora Belussi
PREGOEIRA OFICIAL
Portaria nº 582-2015

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
MAIKON CARLOS DE OLIVEIRA,
RG nº 3529970-6 SSP/SP
CPF nº. 221.334.178-85

Empresa: ELTON TOMAS DOS SANTOS ME
CNPJ: 05.689.080/0001-58
Representante: Leandro dos Santos Queiroz Pivetti
CPF: 723.739.971-34
RG: 001194616 SEJUSP/MS

Empresa: J.A. REFRIGERAÇÃO LTDA
CNPJ: 04.376.287/0001-00
Representante: Andrea Ferreira Rocha Anghinoni
CPF: 970.590.481-20
RG: 13458310 SESP/ MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE

ATOS

DECRETO Nº 516/2017, de 03 de janeiro de 2017.

DETERMINA A CRIAÇÃO DE COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE PATRIMÔNIO DA PREFEITURA DE CANABRAVA DO NORTE, E NOMEIA OS SEUS MEMBROS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e, CONSIDERANDO a necessidade de criar uma comissão de avaliação de patrimônio, tendo em vista, o início de uma nova gestão, e; CONSIDERANDO que no período de transição de mandato, foi verificado que não houve nenhum levantamento de controle de patrimônio da Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte, salvo, o que ainda está sendo feito, pela ex-gestão municipal, que ainda não foi entregue a esta administração.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica criada a Comissão de Avaliação de Patrimônio da Prefeitura de Canabrava do Norte, com a atribuição de levantar inventariar os bens patrimoniais imóveis da Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte – MT.

Art. 2º. NOMEAR os servidores SILSON PORTO AGUIAR, brasileiro, servidor público municipal, portador da Carteira de Identidade – CI/RG n. 2241733-8, emitido por SSP/MT, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda – CPF/MF sob o n. 042.012.061-06 que a presidirá, Sr. WESLEY FERREIRA MARTINS, portador da Carteira de Identidade – CI/RG n. 1682165-8, emitido por SSP/MT, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda – CPF/MF sob o n. 004.764.571-73, que exercerá a função de secretário e pelo Sr. DIOGO GOMIDE AZEVEDO CURI, portador da Carteira de Identidade – CI/RG n. 3665897, 2ª via, emitido por SSP/GO, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda – CPF/MF sob o n. 841.645.061-72 da que exercerá a função de membro.

Art. 3º. Estabelecer o prazo de 30 (trinta) dias, para apresentação do relatório conclusivo ao Exmo. Sr. Prefeito, prorrogáveis uma única vez, por igual período, se necessário for, por motivo devidamente justificado e aceito previamente, para a conclusão dos trabalhos.

Parágrafo Único. Esta comissão deverá apresentar Relatório preliminar detalhado da situação patrimonial ao Sr. Prefeito Municipal, num prazo de 15 (quinze) dias.

Art. 4º. Os integrantes da Comissão de Inventário de Bens Imóveis desempenharão suas funções sem prejuízo das atribuições habituais.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se.
Cumpra-se.
Gabinete do Prefeito Municipal de Canabrava do Norte - MT, em 03 de janeiro de 2017.

JOÃO CLEITON ARAUJO DE MEDEIROS
Prefeito

ATO ADMINISTRATIVO DELEGATÓRIO DE PODERES PARA O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

A Caixa Econômica Federal - CEF
Agência: 3437, Confresa – MT.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – CNPJ/MF sob o n. 37.465.200/0001-20, com sede situada a Avenida Áurea Tavares de Amorim, s/n. Centro, na cidade de Canabrava do Norte – MT, do qual faz parte o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – CNPJ/MF sob o n. 14.117.983/0001-55, por seu representante legal, excelentíssimo senhor Prefeito Municipal JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, brasileiro, casado, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda – CPF/MF n. 011.173.691-96, portador da Carteira de Identidade – CI/RG n. 1563807-3, SEJUS/MT, residente e domiciliado à Rua 21 de Abril, Qd. 71, Lt. 08, centro, Canabrava do Norte – MT, na data de 02 de janeiro de 2017, concede poderes específicos ao SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, Sr. JUSTINO DE PAULA DE OLIVEIRA FERREIRA NETO, brasileiro, solteiro, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda – CPF/MF n. 043.853.721-10, portador da Carteira de Identidade – CI/RG n. 2241685-4, SSP/MT, residente e domiciliado à Rua Araguaia, s/n, centro, Canabrava do Norte – MT, nomeado pela Portaria n. 001/2017 e embasada na Lei Orgânica Municipal – Lei n. 001/1993, de 15/08/1993, para assinar CONJUNTAMENTE com o prefeito as transações bancárias das contas-correntes junto à Caixa Econômica Federal – CEF, conforme critérios abaixo:

SEMPRE CONJUNTAMENTE COM O PREFEITO – Sr. JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

- 1) Abrir e encerrar contas de depósitos;
- 2) Emitir Cheques;
- 3) Solicitar saldo e extratos;
- 4) Requisitar talonário de cheques;
- 5) Endossar cheques;
- 6) Cancelar cheques;
- 7) Baixar cheques;
- 8) Sustar, contra-ordenar cheques;
- 9) Efetuar resgates/aplicações financeiras;
- 10) Efetuar saques conta corrente;
- 11) Cadastrar, alterar e desbloquear senhas;
- 12) Efetuar pagamento por meio eletrônico;
- 13) Efetuar transferência por meio eletrônico;
- 14) Efetuar transferências para mesma titularidade – meio eletrônico;

- 15) Liberar arquivos de pagamentos no gerenciador financeiro;
 - 16) Encerrar contas de depósito;
 - 17) Consultar contas/aplic. Programa repasse recursos.
- Gabinete do Prefeito, em 02 de janeiro de 2017.

JOÃO CLEITON ARAUJO DE MEDEIROS
Prefeito

DECRETO Nº 515/2017, de 02 de janeiro de 2017.

REGULAMENTA OS PROCEDIMENTOS DE COBRANÇA DOS RESSARCIMENTOS E/OU MULTAS RESULTANTES DE DECISÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º. Os processos de cobrança administrativa e judicial relacionados a ressarcimentos e/ou multas resultantes de decisões proferidas pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE/MT, a serem pagos por gestores e/ou responsáveis, reversíveis aos cofres do Município de Canabrava do Norte, observarão o disposto neste Decreto.

Art. 2º. A Secretaria Municipal da Fazenda, por intermédio da Unidade Municipal de Controle Interno - UMCI é o órgão responsável pelo controle interno, acompanhamento e comunicações ao TCE/MT das providências adotadas para o cumprimento dos decisórios de que trata este Decreto.

Art. 3º. A Procuradoria Jurídica do Município de Canabrava do Norte - PJM é o órgão responsável pela cobrança administrativa e judicial dos ressarcimentos e/ou das multas de que trata este Decreto.

Art. 4º. O Gabinete do Prefeito, sempre que notificado pelo TCE/MT acerca de determinação de ressarcimentos ao erário e/ou imputação de multas, formalizará processo administrativo, que será encaminhado de imediato à Unidade Municipal de Controle Interno – UMCI.

Parágrafo Único. O Gabinete do Prefeito formalizará um processo administrativo específico para cada crédito passível de cobrança.

Art. 5º. A UMCI procederá ao registro para os controles devidos e encaminhará os autos do processo administrativo à Tesouraria para informar quanto ao efetivo pagamento.

§ 1º. Havendo o pagamento até a data do vencimento, a Tesouraria anexará os comprovantes de pagamento e do registro contábil da receita e devolverá o processo devidamente instruído à UMCI.

§ 2º. Não havendo pagamento até a data do vencimento, a Tesouraria fará o devido registro e encaminhará o processo à UMCI.

§ 3º. Independentemente de consulta, a Tesouraria, sempre que verificar o ingresso de receita relacionada a ressarcimentos ao erário e a pagamentos de multas,